

PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE QUEIROZ FILHO - ITIRAPINA I

Portaria PAQF - 178, de 27-9-2018
 O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho", considerando a necessidade de designar servidor para atuar como Gestor de Contrato, resolve:
 Artigo 1º - Designar sem prejuízo de suas atividades normais, o servidor abaixo para atuar como Gestor do Contrato celebrado para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Veículo Oficial de Transporte de Presos, com Substituição de peças descritos no Contrato 044/18 – Pregão Eletrônico 007/18 – Processo 047/18-PAQF: Aislán Giovanni de Souza, RG: 36.782684-7 SSP/SP, Diretor II do Centro Administrativo.
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
Despacho do Diretor, de 27-9-2018
 De acordo com o parecer da Comissão de Licitação, não acolho o recurso apresentado pela empresa Biolimp Industrial Ltda, CNPJ: 03051567000185.
 Homologo o presente procedimento licitatório e Adjudico conforme segue nos termos do Decreto 49.642 de 01/06/05, artigo 27 inciso VI, o objeto deste convite eletrônico 3801140000120180C00089, processo 101/18-PAQF, que trata de kit para uso dos sentenciados e manutenção desta Unidade e do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro.
 Considerações Gerais:
 Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Preços SP, em atendimento ao Decreto 63.316, de 26-03-2018.
 Considerando o critério de preço cotado por item, resolvo adjudicar o objeto deste procedimento licitatório, conforme segue:
 Item: 01 à favor da empresa: Wellington Ricardo Simonetti - ME, no valor de R\$ 8.596,00;
 Item: 02 à favor da empresa: Jaquar Textil Eireli - ME, no valor de R\$ 3.900,00;
 Item: 03 à favor da empresa: Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, no valor de R\$ 2.720,00;
 Item: 04, à favor da empresa: LDC Distribuidora de Materiais Eireli - ME, no valor de R\$ 6.240,00;
 Item: 05 e 06 à favor da empresa: Indústria e Distribuidora de Produtos de Limpeza D. Prado Eireli - ME, no valor de R\$ 4.585,00;
 Item: 07, à favor da empresa: Bellimp Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli, no valor de R\$ 438,00;
 Item: 08 e 09, à favor da empresa: MM Comercial de Produtos para Limpeza Ltda - ME, no valor de R\$ 4.604,00;
 Perfazendo um total de R\$ 31.083,00.
 Parecer Comissão

Despacho do Coordenador, de 27-9-2018
Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente, com fulcro no "caput", do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor dos agricultores familiares credenciados através da Chamada Pública 002/2018, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 14.591, de 14-10-2011, Decreto 57.755, de 24-01-2012 e Decreto 60.055, de 14-01-2014, bem como o Decreto 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto 62.739, de 31-07-2017 e reajuste dos tetos específicos através do Decreto 63.278, de 19-03-2018, referentes a criação e regulamentação do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS-LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite e derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade em epígrafe e do Centro de Ressocialização "ASP Gláucio Reinaldo Mendes Pereira" de Presidente Prudente, setembro a dezembro de 2018. (Proc. 213/18-PWRS). Como segue:

NOME E CPF	ITENS	VALOR TOTAL
Sergio Aparecido Muniz, CPF 340.004.278-14	02	R\$ 244,20
Zulmira de Fátima Datorre Muniz, CPF 215.921.488-40	02	R\$ 244,20
Ricardo dos Reis da Silva, CPF 383.488.568-11	02	R\$ 244,20
Wilson Antonio Sentinello, CPF 034.847.068-13	02	R\$ 244,20
Sidicrei Bortoloto dos Anjos, CPF 274.407.198-67	02	R\$ 244,20
Claudinei Vieira dos Santos, CPF 287.003.118-12	02	R\$ 244,20
Fabricao Lima Gonçalves, CPF 394.848.498-81	02	R\$ 244,20
Sidinei Aparecido do Nascimento, CPF 126.690.448-40	02	R\$ 244,20
Lucian Helan Ferreira Bortolin, CPF 372.577.848-50	02	R\$ 242,88
José Maria Vieira Alves, CPF 725.719.778-49	01	R\$ 801,50
Valdete Alves de Queiroz, CPF 097.502.128-19	01, 02, 07 e 08	R\$ 3.012,04
Manoel Getulio de Queiroz, CPF 097.503.268-22	01, 02, 03, 07 e 08	R\$ 3.513,76
Rosilene Pereira dos Santos, CPF 336.067.278-01	11 e 12	R\$ 4.223,61
Jorge Alberto Moreira, CPF 296.563.248-46	01, 03, 08, 09, 11 e 12	R\$ 8.398,92
Edna Harume Tugumoto, CPF 214.068.798-19	05	R\$ 15.998,80
João Ederli, CPF 075.066.028-73	02	R\$ 242,88
Muller Pedrosa Silva, CPF 376.581.068-10	11 e 12	R\$ 4.223,61
Antonio Alixandre dos Santos, CPF 035.190.228-77	11 e 12	R\$ 4.223,61
Renovato Justiniano dos Reis, CPF 543.859.898-34	11 e 12	R\$ 4.221,39
Evangelina Justiniano dos Reis, CPF 206.398.168-00	11 e 12	R\$ 4.221,39
João Leite da Silva, CPF 048.661.358-59	11 e 12	R\$ 4.221,39
Sergio Luiz Rodrigues, CPF 089.147.758-60	11 e 12	R\$ 4.221,39
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Adielio Noe da Silva, CPF 171.706.608-90)	03, 04, 06 e 10	R\$ 3.878,98
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Cleusa Galdino Miranda, CPF 062.065.878-94)	03, 04, 06, 07 e 10	R\$ 5.471,98
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Diva Souza de Oliveira, CPF 158.822.618-21)	03, 08 e 10	R\$ 1.605,79
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Maria Aparecida Moreira, CPF 097.454.128-13)	01, 04, 07 e 10	R\$ 4.120,25
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Marinho Magalhães, CPF 906.162.789-34)	01 e 03	R\$ 1.307,19
Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança – Cooaabe, CNPJ 11.276.612/0001-28 (Valdelice Lopes Souza dos Santos, CPF 253.301.078-22)	06 e 10	R\$ 2.378,16

PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos
Despacho do Diretor, de 26-9-2018
 Chamada Pública 3/18ANDRA, objeto do Processo 105/18ANDR, que trata da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, para uso no preparo das refeições aos sentenciados e funcionários do CDP de Nova Independência, com entrega parcelada, conforme decreto 57.755 de 24-01-2012 e decreto 60.055 de 14-01-2014 e Lei Estadual 14.591 de 14-10-2011 nas seguintes conformidades:
 Claudinei Vieira dos Santos, C.P.F: 287.003.118-12, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Fabrício Lima Gonçalves, C.P.F: 394.848.498-81, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Lucian Helan Ferreira Bortolin, C.P.F: 372.577.848-50, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Ricardo dos Reis da Silva, C.P.F: 383.488.568-11, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Sergio Aparecido Muniz, C.P.F: 340.004.278-14, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Sidicrei Bortoloto dos Anjos, C.P.F: 274.407.198-67, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Sidinei Aparecido do Nascimento, C.P.F: 126.690.448-40, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Wilson Antonio Sentinello, C.P.F: 034.847.068-13, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Zulmira de Fátima Datorre Muniz, C.P.F: 215.921.488-40, com proposta para o item 02, totalizando R\$ 333,00
 Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo- Coapar, C.N.P.J: 04.455.745/0001-04 (Antonio Pinheiro de Alencar – C.P.F. 045.199.418-30), com proposta para o item 07, totalizando R\$11.880,00;
 Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo- Coapar, C.N.P.J: 04.455.745/0001-04 (Firmino Valentim Marchiori – C.P.F. 803.342.378-15), com proposta para o item 07, totalizando R\$11.880,00;
 Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo- Coapar, C.N.P.J: 04.455.745/0001-

Diante da interposição de recurso pela empresa Biolimp Industrial Ltda, CNPJ 03.051.567/0001-85, requerendo a reforma da decisão quanto à classificação da proposta da empresa LDC Distribuidora de Materiais Eireli - ME, CNPJ 27.164.286/0001-05, para o item 04 (papel higiênico, folha simples, classe 1, fragrância neutra) alegando não atender às especificações do Edital nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, fica decidido pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação não acolher o recurso interposto, salientando que no ato do recebimento do produto será aferido e, se constatada alguma irregularidade a empresa detentora da proposta será penalizada.

PENITENCIÁRIA II DE GUARÉÍ

Despacho do Diretor Técnico III Substituto, de 24-9-2018
 Tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 065/2018, datado em 23-09-2018, e, conforme Artigo 27, inciso III, alínea "c" do Decreto 50.412, de 27-12-2005, determino, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, autuada sob 11/2018, para apurar eventual responsabilidade funcional, no tocante a apreensão de possível entorpecente na Sala de Revistas (Portaria) desta Unidade Prisional. Ficam designados os servidores Fernando Arruda Filho, RG. 29.223.427-2, como Autoridade Apuradora e Maria Cristina Gomes Pinheiro, RG 47.987.552-2, Oficial Administrativo, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da lei supracitada.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 27-9-2018
Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da supracitada Lei Federal, em favor da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, visando ao pagamento de despesas com a aquisição de uniformes (calças e camisetas) destinados aos reeducandos da Unidade Prisional em epígrafe e do Centro de Ressocialização de Araçatuba. (Proc. 568/18CPPV)

Despacho do Diretor, de 27-9-2018
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em 26-09-18, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 438/2018). (91)

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIO LÂNDIA

Despacho do Diretor, de 27-9-2018
Determinando:
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 25-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 301/2018/PRI0 e AP 126/PRI0/2018).
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 25-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 302/2018/PRI0 e AP 127/PRI0/2018).
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 25-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 303/2018/PRI0 e AP 128/PRI0/2018).

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor, de 27-9-2018
Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 398/2018 e PAP 092/2018). (92)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 27-9-2018
Homologando, à vista do constante nos autos do Processo 736/2018, acolho a manifestação exarada pelo Pregoeiro e, nos termos do artigo 3º, da Portaria DIREX 048/06, o Pregão Eletrônico 040/2018, referente à OC 3811013804520180C00122 que tem como objeto a Aquisição de Tecidos para Uniforme da SAP Ata Registro de Preços, licitados os 13 itens, resultaram em classificação com vencedores, em sessão pública, conforme segue:
 Item 01 – No valor unitário de R\$ 1,10 – em favor da licitante vencedora RWAFF Têxtil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos Eireli (CNPJ 14.350.929/0001-55);
 Item 02 – No valor unitário de R\$ 22,47 – em favor da licitante vencedora RWAFF Têxtil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos Eireli (CNPJ 14.350.929/0001-55);
 Item 03 – No valor unitário de R\$ 29,60 – em favor da licitante vencedora RWAFF Têxtil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos Eireli (CNPJ 14.350.929/0001-55);
 Item 04 – No valor unitário de R\$ 22,50 em favor da licitante vencedora RWAFF Têxtil Indústria, Comércio e Importação de Tecidos Eireli (CNPJ 14.350.929/0001-55);
 Item 05 – No valor unitário de R\$ 7,20 em favor da licitante vencedora Jade e Jasmim Ltda (CNPJ 05.243.812/0001-81);
 Item 06 – Fracassado (melhores ofertas apresentadas permaneceram manifestamente superiores ao valor referencial)
 Item 07 – Fracassado (melhores ofertas apresentadas permaneceram manifestamente superiores ao valor referencial)
 Item 08 – Fracassado (melhores ofertas apresentadas permaneceram manifestamente superiores ao valor referencial)
 Item 09 – No valor unitário de R\$ 14,15 – em favor da licitante vencedora Companhia Tecidos Santanense (CNPJ 21.255.567/0002-60);
 Item 10 – No valor unitário de R\$ 13,53 - em favor da licitante vencedora Companhia Tecidos Santanense (CNPJ 21.255.567/0002-60);
 Item 11 – No valor unitário de R\$ 14,24 – em favor da licitante vencedora Companhia Tecidos Santanense (CNPJ 21.255.567/0002-60);
 Item 12 – No valor unitário de R\$ 461,00 – em favor da licitante vencedora Tecidos MN Ltda (CNPJ 05.075.884/0001-67);
 Item 13 – No valor unitário de R\$ 4,90 – em favor da licitante vencedora Tecidos MN Ltda (CNPJ 05.075.884/0001-67).

Extratos de Notas de Empenhos
 NE: 2018NE01142
 Processo Funap 2018PC0604
 data de emissão: 25-09-2018
 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Abracor Comercial Ltda. (CNPJ 52.953.494/0001-22)
 Objeto: Aquisição de Aviamentos
 Valor NE: R\$ 7.492,25
 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093
 Nat. Despesa: 33903063
 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.
 NE: 2018NE01143
 Processo Funap 2018PC0604
 data de emissão: 25-09-2018
 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Megacom Comércio e Serviços Eireli-ME (CNPJ 18.912.372/0001-50)
 Objeto: Aquisição de Aviamentos
 Valor NE: R\$ 1.530,00
 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093
 Nat. Despesa: 33903063
 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.
 NE: 2018NE01144
 Processo Funap 2018PC0604
 data de emissão: 25-09-2018
 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Diksstejn & Cia Ltda. (CNPJ 61.192.233/0001-28)
 Objeto: Aquisição de Aviamentos
 Valor NE: R\$ 1.740,00
 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093
 Nat. Despesa: 33903063
 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.
 NE: 2018NE01145
 Processo Funap 2018PC0604
 data de emissão: 25-09-2018
 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Comercial Debêche Textil Eireli-ME (CNPJ 08.974.702/0001-88)
 Objeto: Aquisição de Aviamentos
 Valor NE: R\$ 513,50
 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093

Nat. Despesa: 33903063
 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.
 NE: 2018NE01141
 Processo Funap 2018PC0604
 data de emissão: 25-09-2018
 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Haiffa Textil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60)
 Objeto: Aquisição de Aviamentos
 Valor NE: R\$3.037,50
 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093
 Nat. Despesa: 33903063
 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 105, de 27-09-2018
Dispõe sobre a implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, previsto no artigo 5º da Lei Complementar 1.320/2018, para execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes"

O Secretário da Fazenda, Considerando o disposto na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, Considerando os anseios da sociedade por uma administração pública eficiente e transparente, Considerando que a minuta do Decreto que regulamentará a referida Lei Complementar esteve sob consulta pública e, atualmente, encontra-se em fase de análise e debates relacionados às sugestões recebidas,

Considerando a necessidade de implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, tanto para realização de testes do novo sistema quanto para incluir os contribuintes na avaliação do funcionamento das regras definidas pela Administração Tributária,

RESOLVE:
 Artigo 1º - A execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, no que se refere à Classificação dos Contribuintes do ICMS de que trata o artigo 5º da citada lei complementar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, terá o sistema implantado de forma gradual e observará o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - A classificação abrangerá exclusivamente os contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e ocorrerá nas categorias "A+", "A", "B", "C", "D", "E" e "NC" (Não Classificado), em ordem decrescente de conformidade, levando-se consideração os seguintes critérios:
 I - obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS;

II - aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte.

Artigo 3º - A aplicação dos critérios de classificação levará em conta exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir de 07-04-2018, considerados em conjunto todos os estabelecimentos do contribuinte, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação.

Artigo 4º - O enquadramento do contribuinte pelo critério de obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS ocorrerá em função do tempo de atraso no pagamento, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação.

§ 1º - Não poderá ser classificado na categoria "A+" o contribuinte com obrigação pecuniária tributária vencida e não paga há mais de 2 (dois) meses.

§ 2º - Será classificado na categoria "D" o contribuinte com obrigação pecuniária tributária vencida e não paga há mais de 6 (seis) meses.

§ 3º - A classificação nas demais categorias ocorrerá no intervalo entre as categorias "A+" e "D".

§ 4º - O contribuinte será enquadrado na categoria "D", pelo critério de obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS, caso não tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, no prazo e nos termos previstos na legislação, os dados relativos à Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA.

Artigo 5º - O enquadramento do contribuinte pelo critério de aderência considerará os valores indicados nos documentos fiscais emitidos e recebidos pelo contribuinte e aqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou declarados, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação.

§ 1º - Será classificado na categoria "A+" o contribuinte com 98% de aderência.

§ 2º - Será classificado na categoria "D" o contribuinte com menos de 90% de aderência.

§ 3º - A classificação nas demais categorias ocorrerá no intervalo entre as categorias "A+" e "D".

§ 4º - O contribuinte será enquadrado na categoria "D", pelo critério de aderência, caso não tenha apresentado ou transmitido ao Fisco, no prazo e nos termos previstos na legislação do ICMS, os dados relativos à escrituração fiscal ou à Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Artigo 6º - Em relação a cada critério referido no artigo 2º, o contribuinte será enquadrado em uma das seguintes categorias e ser-lhe-á atribuída a correspondente nota, conforme o grau de atendimento dos requisitos que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação:

CATEGORIA	NOTA
"A+"	5
"A"	Maior ou igual a 4 e menor que 5
"B"	Maior ou igual a 3 e menor que 4
"C"	Maior ou igual a 2 e menor que 3
"D"	Maior ou igual a 1 e menor que 2

Artigo 7º - A classificação final levará em consideração as 2 (duas) notas atribuídas ao contribuinte, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação, observando-se a seguinte correlação:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONTRIBUINTE	NOTA
"A+"	5
"A"	Maior ou igual a 4 e menor que 5
"B"	Maior ou igual a 3 e menor que 4
"C"	Maior ou igual a 2 e menor que 3
"D"	Maior ou igual a 1 e menor que 2

Artigo 8º - Nas situações adiante indicadas, a classificação final do contribuinte observará o seguinte, não se aplicando o disposto nos artigos 2º a 7º:
 I - caso o contribuinte não possua pelo menos 1 (um) estabelecimento com data de início de atividades constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo há mais de 5 (cinco) meses, será enquadrado na categoria "NC" (Não Classificado).
 II - caso o contribuinte possua pelo menos 1 (um) estabelecimento com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo em situação nula, inapta ou com eficácia suspensa, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de Classificação, a classificação final